Câmara Municipal de Cab
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 062/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.249 2022
Jose Farias
VISTO

DATA: 12 de setembro de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Lei nº 06
Of. nº 670

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 09 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que ***"DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI N° 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.113/2020, dispondo sobre a administração das unidades de ensino público no Município de Cabedelo-PB, que será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, bem como define a forma de designação para o exercício das funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal, dentre outros.

Sobre o assunto em comento, a Emenda Constitucional n° 108/2020 e a Lei n° 14.113/2020 trouxeram inovações ao FUNDEB, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo, juntamente com a Secretaria de Educação Municipal, no sentido de valorizar a educação do nosso Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:18:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:45 hs. Em: 12/09/2022
Sus Barros
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 13/09/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 062 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
13/09/2022
Presidente

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:19:30 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;

VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:19:50 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;

II – fiscalizar a presente Lei;

III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;

III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art.7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:20:13 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 06

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3° desta Lei.

§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:20:33 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;

VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.09 14:20:58 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.09 14:21:20 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1° A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2° O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3° A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1° Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2° Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3° O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.09 14:21:40 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1° As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§2° Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:22:03 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.09 14:22:25 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 12

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n° 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:22:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/12/2017
VISTO

Lei nº 1874 De 29 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.759/2015 E A LEI Nº 1.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

CAPÍTULO II
DOS GESTORES

Art. 3º A designação para o exercício das funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será efetuada através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 14 -

Parágrafo único. A carga horária do Gestor Escolar e do Gestor Escolar Adjunto será de 40 horas semanais, que deverá ser cumprida nos vários turnos que funcionar a unidade escolar.

Art. 4º Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, conforme quadro a seguir:

Nº	Nº DE ALUNOS	GESTOR	ADJUNTO
1	Até 150 alunos	50%	Não terá Gestor Adjunto
2	151 a 250 alunos	60%	50%
3	251 a 350	70%	60%
4	351 a 450	80%	70%
5	451 a 600	90%	80%
6	Acima de 600	100%	90%

Art. 5º As funções de Gestor e Gestor Adjunto são de livre designação e substituição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo poderá substituir o Gestor ou Gestor Adjunto, designando novo Gestor ou Gestor Adjunto.

Art. 6º Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida na vida da escola;

VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no artigo 6º desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º O Conselho Escolar tem por finalidade geral

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 9º Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

da Unidade de Ensino.

§ 1° A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2° O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3° A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1° Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2° Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3° O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instancia superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§ 1° As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2° Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 19

eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n° 1.759/2015 e a Lei n° 1.767/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2017; 195° da Independência, 126° da República e 61° da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 21

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

RECEBIDO EM 13/09/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº410/2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/09/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 061/2022 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 062/2022 – Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 1.874/2017, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 063/2022 – Do Prefeito Municipal – Denomina de Calçadão "Geraldo Smith", o Espaço Público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	410/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	13/09/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	ABS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	ABS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	8
NÃO	0
ABS	2

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 1.874/2017, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 062/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 1.874/2017, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 13 de setembro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo que visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 em consonância com o Conselho Escolar, bem como define a forma de designação para o exercício das funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal, dentre outros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que a aprovação da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, trouxe inovações à Carta Magna passando a tratar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, dentre essas inovações menciona a complementação VAAR (Complementação do Valor Anual por Aluno).

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, haja vista tratar-se de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Em se tratando de uma adequação Legal a uma norma Federal entendo que está em conformidade com o princípio da hierarquia das normas, sendo indispensável a sua apreciação e deliberação.

Quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, pois sua convergência com a norma federal facilitará eventuais deliberações do Conselho Municipal e aproximará os Gestores e Gestores Adjuntos dessas questões, contribuindo para o desenvolvimento da Educação de nosso Município e trazendo ainda mais Eficiência ao órgão.

A título de aprofundamento, para facilitar o entendimento e contribuir ainda mais com nosso processo de votação, sugiro aos demais Pares a leitura da cartilha do Novo Fundeb, disponível no site do Governo Federal:

"https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

Portanto, tomando como norte as satisfatórias justificativas apresentadas e diante de todo o exposto, opino seguramente pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 062/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. José Pereira
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	062/2022
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	13/09/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:24
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PL nº 062 2022-Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 062/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 13/09/2022.

Em, 14/09/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/09/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 670/2022

Cabedelo (PB), 14 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 065/2022,** o **Projeto de Lei n° 062/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI N° 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/09/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 065/2022
AO PROJETO DE LEI N° 062/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13/09/2022
Sustafias
VISTO

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI N° 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;

VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;

II – fiscalizar a presente Lei;

III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5° Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;

III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art.7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3° desta Lei.

§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3° desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;

VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho

Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1° A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2° O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3° A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1° Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2° Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3° O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1° As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§2° Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n° 1.874/2017.

Cabedelo (PB), em 14 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.240

De 14 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 14 / 09 / 2022
VISTO

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:18:19 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;

VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;

II – fiscalizar a presente Lei;

III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5° Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:18:34 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 39

Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;

III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art.7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3° desta Lei.

§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:18:50 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 40

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;

VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:19:08 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:19:31 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1° A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2° O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3° A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1° Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2° Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:19:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 430

§ 3° O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1° As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§2° Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:17 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 44

Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;
III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:20:35 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 45

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n° 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:20:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 46

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 14 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239 — De 14 de setembro de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.240 — De 14 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;
II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;
VI – não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;
VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;
II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;
IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;
II – fiscalizar a presente Lei;
III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 47

Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;
II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;
III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art.7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3º desta Lei.
§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472. Dados: 2022.09.14 17:18:50 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;
II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;
III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;
V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;
VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;
VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;
VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;
XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;
XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;
XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472. Dados: 2022.09.14 17:19:08 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;
II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.
III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;
IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472. Dados: 2022.09.14 17:19:31 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.
§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.
§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.
§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :03973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973354472. Dados: 2022.09.14 17:19:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 480

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;
VI emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;
VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;
VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;
IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;
X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;
XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;
XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;
XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;
XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).
§2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:17 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;
III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o *"caput"*, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:20:05 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83 3973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:21:01 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.241 De 14 de setembro de 2022.

DENOMINA DE CALÇADÃO "GERALDO PINTO SMITH", O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA SANTA CAVALCANTE, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Calçadão GERALDO PINTO SMITH, o espaço público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8 3973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:21:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito